



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/ 2466

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**  
**PROCESSO Nº 082/2021**

**I – Regência Legal:**

Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a lei 8.666/93.

**II – Órgão Interessado/ Setor:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**III – Modalidade:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.**

**IV – Processo Administrativo nº.**

**082/2021.**

**V – Tipo de Licitação:**

**Menor Preço**

**VI – Forma de Execução:**

**Parcelada, conforme necessidade da administração.**

**VII – Critério de julgamento:**

**Menor Preço Global**

**VIII – Custo de Reprodução**

Gratuito, podendo ser retirado no portal da prefeitura no endereço

<http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br/>.

**IX – Objeto:**

Constitui objeto desta licitação Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Hospedagem, com o escopo de atender às demandas dos pacientes do Município de Mucugê/BA, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador/BA, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do respectivo edital e nesse Termo de Referência.

**X – Local e data para o Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:**

Data: **08/09/2021**

Horário: . **09h**

Local: **Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sita Praça Coronel Douca Medrado, 73, Cidade Histórica, Mucugê - Bahia.**

**XI. Dotação orçamentária:**

Responderão pelas despesas objeto da licitação as dotações indicadas no edital e contrato.

**XII – Prazo de Vigência do Contrato:**

**12 MESES.**

**XIII – Capital Social ou Valor do Patrimônio Líquido**

**Mínimo Exigido: 10% do valor da proposta**

**XIV – Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital:**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mucugê.

**Pregoeiro(a) responsável:**

.....  
**Marinelia Paraguassú Novaes Oliveira**

**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 277 de 30 de Julho de 2021**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.**  
**PROCESSO Nº 082/2021**

**1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. Constitui objeto desta licitação Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Hospedagem, com o escopo de atender às demandas dos pacientes do Município de Mucugê/BA, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador/BA, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do respectivo edital e nesse Termo de Referência.
- 1.2. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 1.3. Ficarão a cargo do(s) vencedor(es) do certame as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 1.4. A licitação será realizada por MENOR PREÇO LOTE, conforme tabela constante modelo de proposta de preço – ANEXO II, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes, pessoas jurídicas ou físicas, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, além de que:
  - a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;
  - c) Comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.
- 2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamentos citados neste Edital.
- 2.3 Não serão admitidas empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.4. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada



inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, ou pessoas que possuam relação de parentesco com os mesmos até 3º grau, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei. Deve ser apresentada declaração expressa neste sentido (Anexo V);

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.7. Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

### **3 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro(a) por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (modelo de procuração particular - Anexo IV);

4.1.1. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópias autenticadas do documento pessoal do outorgado e do estatuto ou contrato social, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente,



deverá apresentar cópia autenticada de documento pessoal e do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. A empresa deverá comprovar por meio de seu contrato social, requerimento de empresário ou outro documento equivalente, no ato do credenciamento, a compatibilidade da empresa objeto deste pregão e, em caso de incompatibilidade não irá participar do certame;

4.4. Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro(a) a **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V deste Edital)**, os envelopes da proposta de preços (**Envelope A**) e dos documentos de habilitação (**Envelope B**), conforme abaixo, não sendo mais aceitas novas propostas.

**ENVELOPE “A”.**

**AO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MUCUGÊ.**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

**PROPOSTA DE PREÇOS.**

**“NOME DE PROPONENTE”**

**CNPJ**

**ENVELOPE “B”.**

**AO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MUCUGÊ.**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**“NOME DE PROPONENTE”**

**CNPJ**

4.4.1. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

4.5. A declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo IV deverá ser apresentada por fora do Envelope nº 01 Proposta juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento sendo que, a sua ausência impossibilitará o credenciamento do representante da empresa.

4.6. Após o credenciamento dos licitantes, as empresas que se apresentarem como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) devem comprovar o referido enquadramento, apresentando, também em separado de qualquer envelope, os seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC



(Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do ANEXO VI. A declaração apenas será tida como válida e eficaz se acompanhada de certidão de regularidade profissional;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do ANEXO VII.

4.7. A ausência do credenciamento no momento oportuno gera a preclusão do direito de participar da fase de lances.

4.8. A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação implica na impossibilidade de participação do certame.

4.9 A ausência da documentação de comprovação da condição de ME ou EPP no momento oportuno gera a preclusão do direito de pleitear e usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.10. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

4.11. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem:

- a) Informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto;
- b) Emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;
- c) Apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido;
- d) Apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido;
- e) Apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

4.12. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

5.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado em todas as páginas pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário e identificada como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro(a), nos termos do indicado no item 4.3 deste edital.

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada e com carimbo da empresa**, podendo ser apresentada conforme o modelo do Anexo II deste edital, devendo, em qualquer hipótese, ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

5.3 A proposta deverá levar em conta todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto da licitação, sendo que quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos



pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

5.5. A proposta deverá apresentar o preço para a quantidade unitária e total demandada descrita nos anexos deste Edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.6. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

5.7. O prazo mínimo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo manifestação em contrário.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem preços manifestamente inexequíveis.

5.9. O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por ato.

5.10. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

5.11. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a documentação indicada abaixo, que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilidade, podendo o(a) Pregoeiro(a), antes da homologação, solicitar a documentação original para verificação.

6.2. Na habilitação exigirá-se dos interessados:

6.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

6.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

6.2.2.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art. 7º, e neste edital.

6.2.2.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

6.2.3. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 (trinta) dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).



b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

b.3) Serão considerados “na forma da lei”, a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, expedidos pelo SPED, pelas empresas obrigadas ou optantes da ECD – Escrituração Contábil Digital.

c) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

d) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d.1) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.2) Declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado deste, atestando que os





dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.

#### **d.3) Justificativa dos Índices Contábeis:**

- e) O Balanço Patrimonial retrata a situação econômica financeira de uma empresa em data definida no seu instrumento contratual, é composto pelo Ativo, o Passivo e o Patrimônio Líquido.
- f) O Ativo é inerente às aplicações dos Bens e Direitos da entidade Contábil. O Passivo e o Patrimônio Líquido representam as obrigações, ou seja, as origens dos recursos de terceiros e próprios da sociedade empresária.
- g) Na análise da situação patrimonial de uma empresa, sabe-se que os grupos de contas estão dispostos obedecendo às duas regras básicas:

g.1) no Ativo os direitos e os bens estão em grau decrescente de sua liquidez (convertibilidade mais imediata em dinheiro, conforme o curto, médio ou longo prazo).

g.2) no Passivo as obrigações são pagas na ordem crescente dos vencimentos (pagamento mais rápido = curto prazo)

g.3) Os índices ou quocientes servem de meio para se avaliarem situações relacionadas com a vida da empresa como liquidez, rentabilidade, lucratividade, capacidade de pagamento, ciclo operacional etc, fornecendo subsídios embasados no passado, mas tendo como meta prever o futuro de uma empresa, já que o estado não pode se atirar em negócios arriscados e aleatórios.

g.4) O índice de liquidez corrente relaciona de quantos reais dispomos imediatamente e conversíveis em dinheiro, com relação à dívida de curto prazo (Ativo Circulante). Assegura que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivo Circulante) a empresa dispõe de pelo menos mais de R\$ 1,00 (um real) de bens e direitos de curto prazo para pagar, ou se a empresa negociar todo o seu ativo circulante para cada R\$ 1,00 que receber paga R\$ 1,00 com sobra.

g.5) O índice de liquidez geral serve para detectar a saúde financeira (no que se refere à liquidez) de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Realizável de Longo Prazo) do empreendimento. Indica que, para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo), a empresa dispõe de mais de R\$ 1,00 de bens e direitos de curto e longo prazo para pagar, ou seja, se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo, para cada R\$ 1,00 que receber se contrapõe R\$ 1,00 com sobra.

g.6) O índice de Solvência Geral relaciona o Ativo Total com o Passivo Circulante e Exigível de Longo Prazo, indica que para cada real de dívidas totais com terceiros a empresa dispõe de mais de R\$ 1,00 no ativo total para pagar, ou seja se negociar o Ativo Total (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente).

g.7) Considerando-se a magnitude do objeto licitado e o prazo exigido para sua execução e conclusão, os índices escolhidos, demonstram atender, dentro dos limites dos dispositivos já mencionados da Lei de Licitações, a análise da capacidade financeira da licitante.

g.8) Conclui-se, portanto, que pela análise dos índices de liquidez propostos pode-se constatar que a empresa tem condições de realizar os pagamentos de suas obrigações, cuja capacidade de pagamento de curto prazo tenderá a ser sensivelmente melhor do que a de longo prazo, isto



pode ser evidenciado pela análise dos índices de liquidez corrente e geral, que quanto maiores melhores.

6.2.4. **Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo VIII.

6.2.5. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo IX.

6.2.6. **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão da Empresa ou da pessoa física de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de, no mínimo, 1(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, necessariamente, deverão ter a firma do signatário reconhecida **por tabelionato**.
- b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das quais o concorrente integre o seu quadro societário.

6.2.7. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL, em até **24 horas** anteriores ao procedimento.

6.2.8. A inobservância de quaisquer exigências dos subitens do item 6.2 será motivo de inabilitação da empresa licitante.

6.2.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.2.10. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade de Suspensão do direito de contratar com o Município de Mucugê pelo período máximo de 5 (cinco)anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.2.11. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais).

6.2.12. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

6.2.13. Caso o licitante apresente algum documento na fase de habilitação que já tenha sido apresentado com autenticação na fase de credenciamento, poderá o mesmo ser dispensado da sua autenticidade.



6.2.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

6.2.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **6.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

6.3.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.3.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.3.3. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3.4. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.5. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

6.3.6. Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (ANEXO VI);

6.3.7. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (ANEXO VIII);

6.3.8. Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002) – pleno conhecimento, conforme (ANEXO IX);

6.3.9. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme (ANEXO X);



- 6.3.10. Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (ANEXO XI);
- 6.3.11. Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;
- 6.3.12. Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal do Estabelecimento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente para exercer atividades do objeto desta licitação;
- 6.3.13. A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste Edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.
- 6.3.14. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais).
- 6.3.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.3.16. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 6.3.17. A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste Edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.
- 6.3.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.**

- 7.1. A sessão do pregoão será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á de acordo com o roteiro estabelecido neste Capítulo.
- 7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.3. Se houver discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso.
- 7.4. Será imediatamente desclassificada qualquer proposta de preço parcial, incompleta ou em desconformidade com a lei ou com qualquer cláusula deste edital.
- 7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- 7.6. Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.
- 7.7. Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, conforme disposto nesse Edital.
- 7.8. Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.



7.9. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

7.10. Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação".

7.11. Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.

7.12. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.13. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

7.14. Na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço para os serviços.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados para a Administração ou que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.16. O(A) Pregoeiro(a) selecionará a proposta de menor preço por lote e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)** relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o(a) Pregoeiro(a) selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

7.18. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital, e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando obter preço melhor.

7.19. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

## **8. FASE DE LANCES VERBAIS.**

8.1. Após a classificação das propostas, o(a) pregoeiro(a) fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.



- 8.1.1. No caso de licitantes empatados, será definida a ordem de lances através de sorteio.
- 8.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor já ofertado, podendo o(a) pregoeiro(a) estabelecer e alterar a variação mínima entre os lances, no interesse do andamento do pregão.
- 8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.4. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- 8.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a), com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 8.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 8.7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.
- 8.9. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que segue:
- 8.9.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.9.2. Nesta hipótese, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.9.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer após o encerramento dos lances.



8.9.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.5. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente a convocação na respectiva ordem de classificação dos licitantes, vedado qualquer outro critério.

8.10. O(A) Pregoeiro(a), antes de anunciar a proposta vencedora, poderá desclassificar o licitante que comprovadamente tenha descumprido contrato com qualquer ente público no que diz respeito a prazo de entrega e especificações do produto.

8.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.

8.12. Os envelopes com os “documentos de habilitação” das licitantes que participarem da fase de lances ficarão retidos até que seja firmado o contrato com a licitante vencedora.

8.12.1. Se quando da abertura de quaisquer destes envelopes alguma certidão ou documento não estiver mais em prazo de validade, será facultada a sua substituição pela interessada, sob pena de inabilitação.

8.13. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8.14. Após os lances verbais, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta, levando em conta o lance final, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair ao direito de fornecimento.

8.14.1. Na reformulação da proposta, deverá o licitante distribuir a diferença entre a proposta inicial e a proposta vencedora de forma equânime entre todos os itens.

8.15. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando obter preço melhor.

## **9. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.**

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Mucugê, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

9.2. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito, endereçados a Pregoeira e protocolados na COPEL, sendo que, não serão aceitos via Correios, e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

9.3. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



- 9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada, se for o caso, nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afeta a formulação das propostas.
- 9.5. Rejeitada a petição contra o ato convocatório, caberá recurso a autoridade superior (Secretário Municipal de Desenvolvimento, Administração e Finanças) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante a pregoeira que encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de trinta (30) dias, do recebimento, proceder o julgamento
- 9.7. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a) importará na decadência do direito de recurso e consequentemente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 9.7. Quando mantida a decisão, será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.
- 9.8. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 9.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. As decisões e demais atos referentes ao procedimento serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo facultativa a comunicação pessoal.
- 9.11. As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação sito Praça Coronel Douca Medrado, 73, cidade histórica, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, não sendo aceitas manifestações, impugnações e recursos por e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

- 10.1. Não havendo a manifestação de recurso ou não sendo apresentadas as suas razões, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 10.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 10.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito a assinatura do Contrato.





## **11. DO CONTRATO.**

11.1. O adjudicatário será convocado, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar O CONTRATO, no prazo de até 3(três) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e neste edital.

11.2. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

11.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

11.4 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no artigo 81 da Lei Federal n- 8.666/93.

11.5. - Fica estabelecido que o(s) **CONTRATADO(S)** não transferirá(ão), no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de sub-contratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

11.6 - O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até **12 (doze) meses** a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

11.7. - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

11.8. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação.

11.9. A licitante ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

11.10. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes.

11.11. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

11.12. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que por ventura estiverem vencidos.



11.13. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.14. O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.15. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

11.16. Salvo expressa autorização da administração, é vedada a terceirização do objeto desta licitação.

11.17. Nos termos da legislação pertinente, o contrato decorrente desta licitação poderá ser prorrogado.

## **12. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

12.1. O objeto deste edital será de entrega parcelada, em estabelecimento localizado na cidade de Salvador/BA, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, com responsabilidade e custos da empresa vencedora, para qualquer quantidade solicitada.

12.2. O fornecimento objeto deste Edital será contratado conforme a necessidade e interesse da administração, sendo aferidos e pagos em parcelas, mediante “Ordens de Fornecimento”.

12.3. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo **fiscalizador** competente, liquidada pela Contabilidade e encaminhada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

12.4. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos Municipal, Estadual e Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

12.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção.

12.6. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



- 12.8 - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.
- 12.9 - O descumprimento do subitem 12.3 deste Edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.
- 12.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.11. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, através de crédito em conta corrente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, **contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura** e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento do objeto licitado.
- 12.12. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 12.13. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura àquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- 12.14. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- 12.15. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria Municipal da Saúde, órgão gestor do Contrato;
- 12.16. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com o constante no edital;
- 12.17. Todos os produtos/serviços serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente edital;
- 12.18. O fornecedor deverá efetuar a imediata adequação dos serviços que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do termo de referencia.
- 12.19. Os quantitativos de serviços deverão estar em conformidade com as Autorizações a serem emitidas pela Secretaria de Saúde;
- 12.20. A contratada deverá prever a hospedagem/diária de 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrada do beneficiário independente de horário, bem como as 3 (três) refeições – café da manhã, almoço e jantar;
- 12.21. Todos os custos diretos e indiretos, deverão estar incluídos no preço proposto, sendo única responsabilidade da fornecedora.
- 12.22. A fornecedora também deverá manter local adequado para que as refeições sejam feitas em seu próprio estabelecimento, conforme os locais indicados na planilha anexa neste termo.



**12.22.** No cardápio mínimo exigido deverá conter: 3 (três) tipos de Saladas, comida típica da região, carnes (boi, frango, porco e peixe), massas, sobremesas, bebidas e café da manhã .

**12.22.1. Características das refeições e hospedagem:**

- Oferecer três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) de boa qualidade obedecendo as sugestões abaixo:

**CAFÉ DA MANHA**

- Pão (com manteiga ou com ovo frito) ou Cuscuz (com manteiga ou com ovo frito), tapioca etc.
- Batata doce, aipim ou abobora (cozido);
- Ovo (frito ou cozido);
- Leite/suco;
- Café.

**ALMOÇO e JANTAR**

- 2 (duas) proteínas (carne bovina ou suína, peixe ou frango);
- Arroz branco;
- Feijão (preto, verde, carioca, de corda ou tropeiro);
- Massa (macarrão, panqueca, ou torta);
- Farofa;
- Salada crua (alface, tomate, cebola, pimentão, couve manteiga, pepino, repolho ou vinagrete);
- Salada cozida (chuchu, batatinha, cenoura, abobrinha, batata doce, purê, maxixe, quiabo, beterraba) ou salada cozida com maionese (cenoura, batatinha, chuchu).
- Bebida - Um copo de 200 ml de suco natural (sabores variados).

**TABELA DE PESAGEM E PADRONIZAÇÃO DE MEDIDAS DOS ALIMENTOS**

Os alimentos deverão obrigatoriamente seguir a padronização mínima de pesagem, conforme tabela a seguir:

Tipo de alimento - CARNES	Unidade de medida / pessoa
Carne Bovina Guisada: bife de panela	120 g
Carne Bovina: bife enrolado com queijo, presunto e legumes	120 g
Carne Bovina Frita: bife acebolado	120 g
Carne Bovina Assada	120 g
Frango Guisado	120 g
Frango Assado	120 g
Estrogonofê de frango	120 g
Outros tipos de carnes	120 g

Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS/ SALADAS	Unidade de medida / pessoa
Saladas folhosas	30 g
Itens não-folhosos	20 g



<b>Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS/ LEGUMES</b>	<b>Unidade de medida / pessoa</b>
Legumes refogados diversos	50 g
Vinagrete	30 g

<b>Tipo de alimento - SOBREMESAS</b>	<b>Unidade de medida / pessoa</b>
Pavê/ Pudim / Sorvete	100 g

<b>Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>Unidade de medida / pessoa</b>
Arroz (todos os tipos)	200 g
Feijão tipo carioca ou feijão de corda	150 g
Feijão de caldo	180 g
Massas (todos os tipos)	150 g

- Disponibilizar alas separadas: quarto feminino individual e quarto masculino individual, com no máximo 02(duas) vagas, sendo todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade.
- Hospedagem/diária de 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrada do beneficiário independente de horário;
- Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação).
- Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de beneficiários e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por beneficiários devem estar totalmente esterilizadas;
- Disponibilizar de Refeitório Arejado;
- A CONTRATADA deverá manter padrão de higiene e limpeza de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária para os serviços ora contratados.
- A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da Prefeitura Municipal de MUCUGÊ em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

12.23. O estabelecimento onde será confeccionada a alimentação deverá ter um responsável técnico (nutricionista).

### **13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS.**

13.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 05.01.001 – Fundo Municipal de Saúde;

**Projeto/Atividade:** 2.035 – Manutenção do Hospital Municipal;

**Projeto/Atividade:** 2.047 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde;

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 610200 – Rec. Imp. Trasn. Imp. – Saúde – 15% e 091400 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS;



## **14. REAJUSTAMENTO**

14.1 O preço manter-se-ão fixos e irajustáveis, podendo ser revistos apenas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

14.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

14.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

14.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.5.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.5.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

15.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário de Saúde, e/ou pelo servidor designados pela contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.



- 15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.4. A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 15.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;
- 15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 15.7. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- 15.8. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;
- 15.9. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato;
- 15.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **16. DAS PENALIDADES.**



16.1. O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções abaixo, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

16.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta ou recusar assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor global atualizado do contrato.

16.3. Comete ainda infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante que:

- 16.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.3.2. Fraudar na execução do contrato;
- 16.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 16.3.5. Não mantiver a proposta.

16.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





16.6. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

16.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração distrate com a empresa.

16.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do CONTRATANTE, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

16.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

16.10. O distrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente da contratante.

#### **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

17.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

17.2. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

17.3. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 18.2, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste edital e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

17.4. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

#### **18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO.**

18.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

18.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

#### **19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

19.1- Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo



funcionário a eles vinculados, devem manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “**prática colusiva**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “**prática obstrutiva**”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Mucugê-Ba de promover inspeção ou auditoria, estabelecida inciso III abaixo:

II- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Mucugê inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

20.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

20.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o(a) Pregoeiro(a), se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), à luz da legislação vigente.



20.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).

20.6. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

20.7. A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

20.8. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

20.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços e entrega dos produtos à Administração.

20.12. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

20.13. A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.



20.14. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

20.15. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.16. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.17. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Mucugê, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

20.18. O(A) pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem os princípios norteadores da atividade administrativa.

20.19. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Mucugê/BA no setor de licitações e contratos ou no portal da prefeitura no endereço [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br/](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br/).

20.20. Não serão aceitos documentos ou manifestações por email ou sistema fac símile. Os documentos enviados via Correio apenas terão validade se recebidos pela Administração dentro do prazo para prática do ato respectivo.

20.21. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Andaraí/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.22. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

20.23. Ao adquirir o Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de atendimento às exigências do edital e habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não impedimento;



Anexo VIII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho;

Anexo IX – Modelo de Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso IV do art. 4 da Lei nº 10.520/2002);

Anexo X – Declaração do licitante de que não se encontra suspenso de licitar ou Impedido de contratar;

Anexo XI – Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato.

Mucugê, 25 de agosto de 2021.

.....

**MARINELIA PARAGUASSU NOVAES OLIVEIRA**

Pregoeira Oficial

Decreto nº 277 de 30 de julho de 2021

**PARECER JURÍDICO**

O presente Edital atende aos requisitos legais, mormente os previstos nas leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo sobre o mesmo vícios de legalidade ou probidade, obedecidos os princípios licitatórios. Assim, com fundamento no par. único do artigo 38 da Lei de Licitações, **APROVAMOS**, o edital e a respectiva minuta de contrato.

Mucugê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
LARA ROCHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA MUNICIPAL  
OAB/BA nº. 38.956



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.  
PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência estabelece as condições e especificações técnicas, quantidades e condições para a execução do objeto abaixo especificado.

A omissão de qualquer procedimento nestas especificações não exime a contratada da obrigatoriedade de efetuar o serviço de forma que melhor atenda ao interesse público e em consonância com a legislação que rege a matéria.

A execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade da administração e nas quantidades especificadas em cada ordem de fornecimento.

**1. OBJETO**

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Hospedagem, com o escopo de atender às demandas dos pacientes do Município de Mucugê/BA, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador/BA, de acordo com os quantitativos e especificações que seguem:

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que o nosso Município atualmente possui uma população de aproximadamente 10.400 (dez mil e quatrocentos) habitantes e uma área de 2.491 (dois mil quatrocentos e noventa e um) km<sup>2</sup>, localizado a 480 (quatrocentos e oitenta) km da capital e com uma pequena estrutura em saúde, sendo: 01(um) Hospital de pequeno porte, 06(seis) Unidades Básicas de Saúde e 01(um) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

Considerando que, a nossa central de marcação de consultas e exames apresenta uma demanda semanal de aproximadamente 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) pacientes e acompanhantes para a realização de procedimentos especializados na cidade de Salvador, uma vez que não dispomos destes serviços aqui no Município tais como: consultas especializadas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, radioterapia, quimioterapia, dentre outras elencadas no rol do TFD;

Considerando que, o Tratamento Fora de Domicílio, instituído pela Portaria nº 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde) é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de origem, assim, no Município de Mucugê/BA, o



TFD necessita de serviços de hospedagem para pacientes, e em alguns casos, também aos acompanhantes, encaminhados por ordem médica à unidades de Saúde referenciadas;

Destarte, pelos motivos supracitados e consoante ao disposto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto se reafirmam os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conjugando-os, é adotam-se medidas que visam garantir a continuidade do tratamento, preservando assim a garantia dos direitos fundamentais da população desta Municipalidade, justificando assim a necessidade da contratação.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Trata-se de locação de serviço de serviços de hospedagem, incluindo alimentação, na cidade de Salvador, de forma que se mostra individualizado, caracterizando um único item/lote.

Todos os serviços e fornecimentos serão realizados em conformidade com a necessidade e orientações da municipalidade.

Conforme descritos e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. ESTIMADA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA EM POUSADA OU HOTEL PARA HOSPEDAGEM (INCLUSO REFEIÇÕES – CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE SALVADOR/BA	DIÁRIA	3.000	55,00	165.000,00

**Não serão aceitas propostas com preços unitário ou global superiores ao aqui estimado.**

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços entregues.

As propostas serão submetidas às Coordenações para verificação da conformidade do serviço ofertado com as especificações constantes nesse Termo.

Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade no edital.



Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários programados pelo Município conforme quantidades constantes na respectiva ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde de acordo a necessidade do Município.

A proposta deverá prever a prestação dos serviços na cidade de Salvador-BA, por intermédio da Secretaria de Saúde.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações decorrentes da lei, específicas para cada item no termo de referência e da minuta de contrato futuro, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços solicitados nos termos exigidos no Edital de convocação, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- b) Assegurar a boa qualidade do Serviço;
- c) Executar o fornecimento dos serviços quando solicitados indicado em cada requisição, conforme modelo pela Secretaria de Saúde, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- d) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e) Permitir vistorias da administração a qualquer momento nos locais de prestação dos serviços para verificação das condições de higiene, salubridade e demais condições técnicas necessárias para a perfeita execução dos mesmos.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- i) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- j) Agir com responsabilidade social.





- k) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a Contratante, fornecendo número de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que se fizer necessário para contato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- n) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual;
- o) Orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer imprevistos, inclusive à correção de situações adversas para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular (informando o número para a Prefeitura Municipal de Mucugê/BA).
- p) A Prefeitura Municipal de MUCUGÊ, poderá efetuar o cancelamento de serviços sempre que necessário;
- q) Ainda, são obrigações da contratada/licitante vencedora:
- Disponibilizar alas separadas: quarto feminino individual e quarto masculino individual, com no máximo 02 (duas) vagas, sendo todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade.
  - Hospedagem/diária de 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrada do beneficiário independente de horário;
  - Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação).
  - Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de beneficiários e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por beneficiários devem estar totalmente esterilizadas;
  - Disponibilizar de Refeitório Arejado;
  - A CONTRATADA deverá manter padrão de higiene e limpeza de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária para os serviços ora contratados.
  - A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da Prefeitura Municipal de MUCUGÊ em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.
  - Oferecer três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) de boa qualidade obedecendo as sugestões abaixo:

### **CAFÉ DA MANHÃ**



- Pão (com manteiga ou com ovo frito) ou Cuscuz (com manteiga ou com ovo frito), tapioca etc.
- Batata doce, aipim ou abobora (cozido)
- Ovo (frito ou cozido)
- Leite/suco
- Café

### **ALMOÇO e JANTAR**

- 2 (duas) proteínas (carne bovina ou suína, peixe ou frango);
- Arroz branco,
- Feijão (preto, feijão verde, carioca, de corda ou tropeiro)
- Massa (macarrão, panqueca, ou torta),
- Farofa,
- Salada crua (alface, tomate, cebola, pimentão, couve manteiga, pepino, repolho ou vinagrete)
- Salada cozida (chuchu, batatinha, cenoura, abobrinha, batata doce, purê, maxixe, quiabo, beterraba) ou salada cozida com maionese (cenoura, batatinha, chuchu).
- Bebida - Um copo de 200 ml de suco natural (sabores variados).

#### **5.2 TABELA DE PESAGEM E PADRONIZAÇÃO DE MEDIDAS DOS ALIMENTOS**

5.2.1. Os alimentos deverão obrigatoriamente seguir a padronização mínima de pesagem, conforme tabela a seguir:

<b>Tipo de alimento - CARNES</b>	<b>Unidade de medida / pessoa</b>
Carne Bovina Guisada: bife de panela	120 g
Carne Bovina: bife enrolado com queijo, presunto e legumes	120 g
Carne Bovina Frita: bife acebolado	120 g
Carne Bovina Assada	120 g
Frango Guisado	120 g
Frango Assado	120 g
Estrogonofe de frango	120 g
Outros tipos de carnes	120 g

<b>Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS/ SALADAS</b>	<b>Unidade de medida / pessoa</b>
Saladas folhosas	30 g
Itens não-folhosos	20 g

<b>Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS/ LEGUMES</b>	<b>Unidade de medida / pessoa</b>
Legumes refogados diversos	50 g
Vinagrete	30 g



<b>Tipo de alimento - SOBREMESAS</b>	<b>Unidade de medida / pessoa</b>
Pavê/ Pudim / Sorvete	100 g

<b>Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>Unidade de medida / pessoa</b>
Arroz (todos os tipos)	200 g
Feijão tipo carioca ou feijão de corda	150 g
Feijão de caldo	180 g
Massas (todos os tipos)	150 g

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Oferecer todas as informações necessárias e colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- d) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Fiscalizar livremente o fornecimento de serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência;
- g) Emitir as Autorizações de Fornecimento, numeradas em sequência e assinadas pela Secretaria solicitante;
- h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
- i) Atestar a execução do Contrato e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na Forma estabelecida no Contrato;
- j) Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- k) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, aqueles prestados fora das especificações deste Instrumento;



- l) Paralisar os serviços, caso os empregados da Contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos por normas legais, ficando o ônus da paralisação por Conta da Contratada.
- m) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato
- n) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução do Contrato, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- o) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da Autorização de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e/ou Contrato, e seus anexos, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- q) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.
- r) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto deste Termo de Referência;

## **7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O fornecedor deverá efetuar a imediata adequação dos serviços que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste Termo.

Se no ato da entrega dos serviços a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário de Saúde, e/ou pelo servidor designados pela contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.
- b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



- representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
  - e) Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;
  - f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
  - g) A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;
  - h) A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;
  - i) Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato;
  - j) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do acordo entre as partes deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base na Lei nº 8.666/1993, desde que haja saldo do objeto contratado, autorização formal da autoridade competente e promovido mediante celebração de Termo Aditivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/ 2466

---

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a os serviços, salvo no caso de atrasos nos pagamentos dos mesmos já executados forem superiores a 90 dias, sendo que, em caso de calamidade pública fica afastada a ressalva.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão dos serviços referidos no parágrafo anterior.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme Termo de Referência, conforme necessidade pelo Município, nas quantidades constantes na respectiva ordem de serviço de acordo a necessidade do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mucugê/BA

Mucugê/BA, 25 de Agosto de 2021.

**Wadson Benevides dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Marinelia Paraguassú Novaes Oliveira**  
**Pregoeira Oficial**  
**Decreto nº 33 de 11 de janeiro de 2021**



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.  
PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO II**

**Modelo de Proposta de Preço**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Mucugê, ..... de..... de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Mucugê/BA

AT: Pregoeira Municipal

Pregão Presencial nº XXX/2021

Sra. Pregoeira,

A empresa CNPJ nº....., situada na...., telefone....., e-mail..... vem apresentar a sua Proposta de Preço para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Hospedagem, com o escopo de atender às demandas dos pacientes do Município de Mucugê/BA, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador/BA, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do respectivo edital e nesse Termo de Referência, conforme detalhamento no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. ESTIMADA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA EM Pousada ou Hotel para Hospedagem (incluso refeições – café da manhã, almoço e jantar) para pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD, na cidade de Salvador/BA	DIÁRIA	3.000		

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$ .....(.....).

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo da contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- A mesma é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e termo de referência;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**

**CNPJ – 13.922.562/0001-34**

**Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.**

**Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/ 2466**

---

d) Nos valores propostos já estão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução do objeto licitado, inclusive para entrega imediata quando solicitado.

e) Os serviços serão entregues conforme a periodicidade e prazos indicados no Edital e necessidade da Administração

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**





**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.  
PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E, DO OUTRO,**

\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE MUCUGÊ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.562/0001-34, com sede na Praça Coronel Douca Medrado, 73, Cidade Histórica, Mucugê/BA – CEP. 46.750-000 –, neste ato representado pela Prefeita, ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO, brasileira, maior, viúva, capaz, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, e o FUNDO MUNICIPAL DE ....., órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com endereço ....., Centro, Mucugê - BA, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de ..... a Sr.(a) ....., brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, residentes e domiciliado(a) neste Município, doravante denominados **CONTRATANTES** e a sociedade empresária ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., neste ato representada pelo senhor ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., com endereço na ....., doravante denominada **CONTRATADO**, com base no **Pregão Presencial ...../2021**, firmam, neste ato, o presente contrato no seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

- 1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Hospedagem, com o escopo de atender às demandas dos pacientes do Município de Mucugê/BA, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador/BA
- 1.2. Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ..... realize a prestação de serviços em Hospedagem, com o escopo de atender às demandas dos



pacientes do Município de Mucugê/BA, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Salvador/BA, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitado no processo administrativo nº XX/2021, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº xx/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. ESTIMADA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
VALOR TOTAL (R\$)					

1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

1.4. A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento conforme a sua proposta e nos termos e condições especificados neste contrato e no Edital e Termo de Referência respectivo, conforme as necessidades do contratante.

1.5. As quantidades são apontadas por estimativa, não havendo direito à execução da totalidade do objeto contratual, mas apenas conforme a efetiva necessidade da municipalidade, podendo o Município, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3. A **CONTRATADA** se obriga a:

3.1. Além das obrigações decorrentes da lei, específicas para cada item no termo de referência e da minuta de contrato futuro, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços solicitados nos termos exigidos no Edital de convocação, Termo de Referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- b) Assegurar a boa qualidade do Serviço;
- c) Executar os serviços quando solicitados indicado em cada requisição, conforme modelo da Secretaria de Saúde, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- d) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e) Permitir vistorias da administração a qualquer momento nos locais de prestação dos serviços para verificação das condições de higiene, salubridade e demais condições técnicas necessárias para a perfeita execução dos mesmos.



- f) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- i) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- j) Agir com responsabilidade social.
- k) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a Contratante, fornecendo número de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que se fizer necessário para contato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- n) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- o) Orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer imprevistos, inclusive à correção de situações adversas para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular (informando o número para a Prefeitura Municipal de Mucugê/BA).
- p) A Prefeitura Municipal de MUCUGÊ, poderá efetuar o cancelamento de serviços sempre que necessário;
- q) Ainda, são obrigações da contratada:
- Disponibilizar alas separadas: quarto feminino individual e quarto masculino individual, com no máximo 02 (duas) vagas, sendo todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade.
  - Hospedagem/diária de 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrada do beneficiário independente de horário;
  - Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação).
  - Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de beneficiários e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos,



observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por beneficiários devem estar totalmente esterilizadas;

- Disponibilizar de Refeitório Arejado;
- A CONTRATADA deverá manter padrão de higiene e limpeza de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária para os serviços ora contratados.
- A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da Prefeitura Municipal de MUCUGÊ em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.
- Oferecer três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) de boa qualidade obedecendo as sugestões abaixo:

### **CAFÉ DA MANHA**

- Pão (com manteiga ou com ovo frito) ou Cuscuz (com manteiga ou com ovo frito), tapioca etc.
- Batata doce, aipim ou abobora (cozido)
- Ovo (frito ou cozido)
- Leite/suco
- Café

### **ALMOÇO e JANTAR**

- 2 (duas) proteínas (carne bovina ou suína, peixe ou frango)
- Arroz branco,
- Feijão (preto, verde, carioca, de corda ou tropeiro)
- Massa (macarrão, panqueca, ou torta),
- Farofa,
- Salada crua (alface, tomate, cebola, pimentão, couve manteiga, pepino, repolho ou vinagrete)
- Salada cozida (chuchu, batatinha, cenoura, abobrinha, batata doce, purê, maxixe, quiabo, beterraba) ou salada cozida com maionese (cenoura, batatinha, chuchu).
- Bebida - Um copo de 200 ml de suco natural (sabores variados).

## **3.2 TABELA DE PESAGEM E PADRONIZAÇÃO DE MEDIDAS DOS ALIMENTOS**

3.2.1. Os alimentos deverão obrigatoriamente seguir a padronização mínima de pesagem, conforme tabela a seguir:

Tipo de alimento - CARNES	Unidade de medida / pessoa
Carne Bovina Guisada: bife de panela	120 g
Carne Bovina: bife enrolado com queijo, presunto e legumes	120 g
Carne Bovina Frita: bife acebolado	120 g
Carne Bovina Assada	120 g
Frango Guisado	120 g
Frango Assado	120 g
Estrogonofe de frango	120 g
Outros tipos de carnes	120 g



Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS/ SALADAS	Unidade de medida / pessoa
Saladas folhosas	30 g
Itens não-folhosos	20 g

Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS/ LEGUMES	Unidade de medida / pessoa
Legumes refogados diversos	50 g
Vinagrete	30 g

Tipo de alimento - SOBREMESAS	Unidade de medida / pessoa
Pavê/ Pudim / Sorvete	100 g

Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS	Unidade de medida / pessoa
Arroz (todos os tipos)	200 g
Feijão tipo carioca ou feijão de corda	150 g
Feijão de caldo	180 g
Massas (todos os tipos)	150 g

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “**prática colusiva**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “**prática obstrutiva**”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Mucugê-Ba de promover inspeção ou auditoria, estabelecida inciso III abaixo:



II- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Mucugê inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

4. O **CONTRATANTE** se obriga a;

a) Oferecer todas as informações necessárias e colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;

b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

d) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

e) Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

f) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência;

g) Emitir as autorizações de Fornecimento, numeradas em sequência e assinadas pelas Secretarias solicitante;

h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;

i) Atestar a execução do Contrato e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

j) Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

k) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, aqueles fora das especificações deste Instrumento;



- l) Paralisar os serviços, caso os empregados da Contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos por normas legais, ficando o ônus da paralisação por Conta da Contratada.
- m) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- n) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução do Contrato, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- o) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da Autorização de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e/ou Contrato, e seus anexos, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- q) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.
- r) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto deste Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA (EXECUÇÃO) E DO PAGAMENTO.**

- 5.1. A execução do objeto deste edital será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;
- 5.2. No valor unitário dos serviços deve estar incluídos impostos, encargos sociais e demais despesas, pertinentes a sua execução;
- 5.3. Caso haja necessidade realizar novamente os serviços, devido à má execução do primeiro, as despesas também ficam a cargo da CONTRATADA;
- 5.4. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria solicitante, órgão gestor do Contrato;
- 5.5. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com o constante no edital;
- 5.6. A execução não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do serviço prestado;
- 5.7. A empresa vencedora do processo licitatório não poderá subcontratar o objeto da licitação, sem previa autorização da contratante em casos excepcionais.
- 5.8. O valor do presente contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_), constante da proposta integrante da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a execução dos serviços, objeto deste instrumento.
- 5.9. Os pagamentos serão efetuados até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente;
- 5.10. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas Estadual, Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e Municipal, sob pena de não pagamento.



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.11. O termo contratual poderá ser diferente do seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.12. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

5.13. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando é se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com às disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

5.14. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.15. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

5.16. A Contratada deverá apresentar relatório mensal acompanhado das requisições emitida pela Secretaria de Saúde acompanhada das NF.

5.17. Os serviços executados deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como ANVISA.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA CESSÃO. TRANSFERENCIA. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. A vigência deste contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:





**Unidade Gestora:** 05.01.001 – Fundo Municipal de Saúde;  
**Projeto/Atividade:** 2.035 - Manutenção do Hospital Municipal;  
**Projeto/Atividade:** 2.043 – Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF;  
**Projeto/Atividade:** 2.047 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**Fonte de Recurso:** 610200 – Rec. Imp. Trasnáf. Imp. – Saúde – 15% e 091400 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS;

8.2. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, em caso de prorrogação contratual, suas dotações correspondentes dos exercícios subseqüentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, que será o gestor do contrato, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante/Gestores do contrato.
- 9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.4 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 9.5 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;
- 9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 9.7 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.8 A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município



ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

9.9 Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato;

9.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizado em conformidade com o contrato, Edital e Termo de Referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES.**

10.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas de até:



- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo Contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 15% (quinze por cento) em Caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Suspensão do direito de contratar com o Município de Mucugê pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- h) Fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Cometer fraude fiscal;
- l) Não mantiver a proposta.
- 10.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:
- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;
- 10.2.2. Pela inexecução do ajuste:
- a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.



10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor das Faturas ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme Edital e legislação.

10.6. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

10.7. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

10.8. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Mucugê.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.10. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



10.14. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.15. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

10.16. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita de Mucugê. Nas demais penalidades, serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

11.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

11.3. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para, efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DÁ PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

13.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº XXX/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí/Ba, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mucugê/BA, ..... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF.

\_\_\_\_\_  
CPF

PARECER JURÍDICO.

Esta Minuta de Contrato obedece aos requisitos legais e atende a todas as formalidades exigidas pela lei 8.666/1993 e 10.520/2002, estando de acordo com as respectivas disposições legais, motivo pelos quais a **Aprovamos**, nos termos do par. Único do artigo 38 da lei de licitações.

Mucugê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
LARA ROCHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA MUNICIPAL  
OAB/BA nº. 38.956



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.  
PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO IV**

**Modelo de Procuração**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ....., bairro ....., (cidade e estado), como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório modalidade pregão presencial nº ....., no Município de Mucugê, Bahia, conferindo-lhe poderes para:  
(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA (com firma reconhecida)**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.**  
**PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E**  
**HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do edital do pregão presencial nº ...../2021 do Município de Mucugê/Ba, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Declara, ainda, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, os sócios e/ou diretores da licitante não possuem cargo de servidor ou agente político municipal e nem possui relação de parentesco com quaisquer destes, até o terceiro grau, em linha reta ou por afinidade, inclusive.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**E ASSINATURA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/ 2466

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.**  
**PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, especialmente para efeito de participação do pregão presencial nº ...../2021 do Município de Mucugê, Bahia, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar 123/06.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Contador**

**CPF:**

**CRC nº:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/ 2466

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.  
PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, especialmente para fins de participação no pregão presencial nº \*\*\*\*/2021, do Município de Mucugê/Ba, a quem possa interessar, que sobre a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ não recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**E ASSINATURA**



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.  
PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no pregão presencial nº ...../2021, do Município de Mucugê/Ba, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**E ASSINATURA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/ 2466

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.  
PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO IX**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO  
VIL DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Mucugê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



*ESTADO DA BAHIA*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ*  
*CNPJ – 13.922.562/0001-34*  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/ 2466

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.**  
**PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO X**

**IMPEDIDO DE CONTRATAR**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU  
IMPEDIDO DE CONTRATAR**

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Licitante Interessado**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2157/ 2466

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.**  
**PROCESSO Nº 082/2021**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO**

Pregão Presencial nº XXX/2021

Dados da empresa/Pessoa Física

Nome:

CNPJ/CPF:

Agencia/Conta:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vinculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa/Pessoa Física  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)  
Local e data